



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.189 DE 08 DE Setembro DE 2020.

Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a abertura de licitação para a construção e exploração comercial, por concessão de direito real do imóvel que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos arts. 10, V e 116 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Licitação Pública para a **Construção, conforme projetos disponibilizados pelo Município de Barra do Garças, e exploração comercial** de 2 (dois) quiosques, sendo 1 (um) para a comercialização de produtos alimentícios e outro para locação de bóias e comercialização de vestuários, acessórios e souvenirs, por concessão de direito real de uso, dos serviços públicos a serem prestados, sendo os 02 (dois) quiosques localizados no Parque Municipal das Águas Quentes.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, se do interesse do Executivo e das Concessionárias.

§ 1º A concessão deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à empresa Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 2º Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão dos bens para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos aos(às) Concessionários(as).

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º A licitação deverá ser realizada na modalidade de concorrência, conforme art. 2º, II da Lei nº 8.987/95, do tipo maior oferta, nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.987/95.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal